



MUNICÍPIO DE ANADIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO VII
Deliberações e Votações

Artigo 48.º
(Objecto das Deliberações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 49.º
(Votações)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Nenhum Deputado Municipal, incluindo os membros da Mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, salvo nos casos expressos na Lei.
8. No caso de eleição, deverá ser entregue na Mesa proposta subscrita por, pelo menos, um Deputado Municipal, obrigatoriamente acompanhada pelo respectivo termo de aceitação devidamente assinado, com menção de nome completo e número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 50.º

(Carácter Público das Reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respectivo órgão.

Artigo 51.º

(Publicidade das Reuniões)

Das sessões da Assembleia Municipal, deve ser dada publicidade, por edital e publicação nos jornais locais/regionais e no sítio electrónico da Câmara Municipal de Anadia, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 52.º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais e os membros do executivo presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Poderá ser dispensada a leitura das actas das reuniões ou das respectivas minutas desde que o seu texto seja previamente distribuído por todos os Deputados Municipais e nesse sentido for deliberado, conforme dispõe o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362 de 21 de Novembro de 1963.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. Os serviços técnicos de apoio à Assembleia Municipal gravarão as sessões com a finalidade de as mesmas servirem de apoio à transposição para papel da Acta e para memória futura.
6. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 53.º

(Registo na Acta do Voto de Vencido)

1. Os Deputados Municipais podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo, na acta, do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 54.º

(Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio electrónico da Câmara Municipal de Anadia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 (seis) meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IX

Serviços de Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 55.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respectivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afectar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
4. Aos Serviços de Apoio compete nomeadamente:
 - a) Elaborar as minutas das actas das reuniões, de forma a que possam ser apreciadas na sessão seguinte;
 - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição de correspondência emitida;
 - c) Atender os Deputados Municipais e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;
 - d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.
5. Os documentos e serviços solicitados aos Serviços de Apoio Administrativo por cidadãos que não Deputados Municipais desta Assembleia, nomeadamente fotocópias e certidões, serão pagos de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais de Anadia.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 56.º



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Alterações ao Regimento)

1. O Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa ou por proposta de um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 57.º

(Publicidade do Regimento)

1. Os Deputados Municipais têm direito a uma cópia do Regimento.
2. É igualmente fornecido um exemplar a cada membro da Câmara Municipal.
3. Haverá igualmente uma cópia na sala das reuniões à disposição do público.

Artigo 58.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 59.º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissis aplicar-se-á, subsidiariamente, entre outras, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 60.º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, salvo disposição em contrário. O prazo que termine ao Sábado, Domingo, dia feriado, dia de tolerância, e dias em que os serviços se encontrem encerrados transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 61.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



MUNICÍPIO DE ANADIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL